



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 129/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0038876/2024-85

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PIRES E OUTROS			CPF/CNPJ: 460.258.476-49			
Endereço: Rua Major Tobias, nº 1.866			Bairro: Santo Antônio			
Município: Patrocínio		UF: MG	CEP: 38.740- 104			
Telefone: (34) 9 9828-2876		E-mail: gaiatopografia@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Lavrinha			Área Total (ha): 14,2304			
Registro nº: 56.364			Município: Serra do Salitre/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-7136AB6D9E6046029106A57A6422412C						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,1356	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,1356	ha	23 K	316.711	7.883.541
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura				9,1356		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado		Cerrado e Campo Cerrado			9,1356	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de Floresta Nativa			207,49	M³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2024

Data da vistoria: 07/05/2025

Data da Visualização de Informações complementares: 10/03/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 26/04/2025 e 29/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,1356 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Lavrinha, formado pela matrícula 56.364, com área total de 14,2304 hectares, localizado no município de Serra do Salitre e tem como proprietários a Sra Terezinha Maria dos Santos e mais seis pessoas. Foi apresentada carta de anuência dos demais proprietários.

Atualmente, praticamente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa.

A propriedade possui reserva legal com área de 2,8461 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel. Dentro deste mesmo processo foi também requerido a retificação de reserva legal, uma vez que a reserva atualmente averbada se refere a reserva total da antiga matrícula e com o desdobramento do antigo registro foram geradas várias matrículas, inclusive a 56.364 que faz parte deste processo. Desse modo a reserva do imóvel objeto da intervenção requerida ficará com a medida correta. Foi anexado ao processo o termo de reti ratificação de reserva legal.

Também foi feita vistoria na reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva está cadastrada no CAR com número **MG-3166808-7136AB6D9E6046029106A57A6422412C**. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-7136AB6D9E6046029106A57A6422412C

- Área total: 14,2304 ha

- Área de reserva legal: 2,8461 ha

- Área de preservação permanente: 2,0689 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1797 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,8461 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 56.364

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,1356 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA 121894 e ART MG 20242691276.

Taxa de Expediente(Reserva): Valor R\$ 702,44 (Setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), quitada em 25/04/2025

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 1.188,05 (Mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), quitada em 30/01/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 1.188,05 (Mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), quitada em 23/08/2024

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 418,63 (Quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), quitada em 25/04/2025

Sinaflor: 23133435.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média e Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo e Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Média
- Área de Drenagem a Montante de Curso D'Água Enquadrados em Classe Especial: Não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente sem atividade econômica.
- Atividades licenciadas: Imóvel está coberto por vegetação nativa e não possui atividade econômica.
- Modalidade de licenciamento: Após o início das atividades será enquadrado como Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 07/05/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de vegetação nativa de 9,1356 há. No PIA é citado que a área é composta por 5,1926 há de campo cerrado e 3,9430 de cerrado.

Praticamente toda a propriedade encontra-se coberta por vegetação nativa e a intervenção será em todo o imóvel, com exceção das áreas de reserva e preservação permanente, que juntas somam 4,9150 ha.

Nas áreas citadas como campo cerrado foi verificado que em algumas partes realmente é esta fitofisionomia, já em outras é campo com árvores esparsas. Nas áreas demarcadas como cerrado foi verificado que em algumas partes é esta a fitofisionomia, já em outras se trata de cerrado em regeneração, inclusive com presença de espécies herbáceas invasoras e capim exótico.

Por a intervenção ser inferior a 10,00 ha, não foi apresentado inventário florestal. O volume declarado foi feito baseado na Orientação Sura que levou em consideração o volume de 16,67 m³ por hectare de campo cerrado e 30,67 m³ por hectare de cerrado. Logo o volume total foi de 207,49 m³ de lenha nativa. Embora o volume declarado provavelmente deva ser maior que o volume real da área, o mesmo foi aceito.

O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Dentre as espécies vegetais observadas em vistoria estão Pau Terra, Pau Terrinha, Barbatimão, Vinheiro, Canela de Velho, Pororoca, Carne de Vaca, Vinhático, Murici, Pau Santo, Camboatã, Capitão. Foram também observados e marcados diversos exemplares da espécie Pequi que não serão autorizados e conseqüentemente deverão ser preservados.

Foi também feita vistoria na áreas de reserva legal, que compreendem área de 2,8461 ha, composta por cerrado e algumas partes campo cerrado em bom estado de preservação, no qual está conectada a área de preservação permanente. Como dito anteriormente as áreas protegidas(reserva e área de preservação permanente) somam 4,9150 ha, que representam 34,53% do imóvel.

Como praticamente toda a fazenda encontra-se coberta por vegetação nativa, pode-se dizer que não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e Suave Ondulado com inclinação máxima de 8%.
- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.
- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguaari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e campo cerrado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e em bom estado de preservação. As áreas de preservação permanente do imóvel também encontram-se bem preservadas.

Todo o imóvel está coberto por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtivo.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado e cerrado, no qual não há impedimento legal.

As árvores de Pequi não serão autorizadas e deverão ser preservadas.

Tecnicamente entendo que as áreas solicitadas para as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras anuais no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecânicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038876/2024-85

Requerente: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PIRES

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,1356 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Lavrinha", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 56.364 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo **área total de 14,2304 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,8461 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,1356 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que as árvores de Pequi não estão autorizadas e deverão preservadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção em 9,1356 hectares de cerrado e campo cerrado na Fazenda Lavrinha (matrícula 56.364), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 207,49 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 6.885,76 (Seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes	Durante a exploração florestal
02	Não estão autorizadas o corte das árvores de Pequi	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 30/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116468618** e o código CRC **17C8DE3E**.